INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS RECIFE

Contrato 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158464-INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS RECIFE	JOSE LEONE DE OLIVEIRA JUNIOR	17/09/2026 16:34 (v 0.6)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	49/2026	23295.000592/2026-81

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 23295.000592/2026-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS RECIFE, com sede na Av. Profº Luis Freire, 500, Cidade Universitária - CEP: 50740-545, na cidade de *Recife*/*PE*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *10.767.239/0003-07*, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 525 de 03 de maio de 2024, publicada no DOU de 06 de maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1215827, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *23295.000592/2026-81* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 49/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), dos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Recife, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Prestação de serviços continuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde biológicos, químicos e perfurocortantes para atender à Coordenação de Serviço Médico e Odontológico do IFPE CAMPUS RECIFE (Resíduos de Saúde Grupos A,B e E)	19380	Kg	672 Kg/24 meses	R$ XXXXX	R$ XXXX
Total						XXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) **assinatura deste instrumento**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

3.1.2. A execução dos serviços compreenderá as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), observando as normas da ANVISA, CONAMA, ABNT, ANTT e demais legislações aplicáveis.

3.1.3. **Coleta**

3.1.3.1. Frequência mínima: semanal;

3.1.3.2. Local: Centro de Saúde e Medicina Ocupacional (CSMO) do IFPE – Campus Recife;

3.1.3.3. Horário: previamente acordado entre a Contratada e a Administração;

3.1.3.4. A coleta extraordinária poderá ser solicitada pela fiscalização do contrato, quando necessária.

3.1.4. **Transporte**

3.1.4.1. Realizado em veículos licenciados, apropriados e identificados para transporte de RSS;

3.1.4.2. Atendimento integral às normas da ANTT e demais legislações aplicáveis;

3.1.5. **Tratamento**

3.1.5.1. Grupo A: tratamento por autoclavagem, incineração ou outro método ambientalmente licenciado;

3.1.5.2. Grupo B: tratamento específico conforme a natureza do resíduo;

3.1.5.3. Grupo E: tratamento especializado para resíduos perfurocortantes, conforme legislação vigente.

3.1.6. **Destinação Final**

3.1.6.1. Destinação exclusivamente em unidade ambientalmente licenciada;

3.1.6.2. Emissão da documentação comprobatória da destinação final dos resíduos.

3.1.7. Cronograma de realização dos serviços

3.1.7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e programada, considerando a geração regular de resíduos de serviços de saúde no âmbito do Centro de Saúde e Medicina Ocupacional (CSMO) do IFPE – Campus Recife.

3.1.7.2. A coleta dos resíduos deverá ser realizada com frequência mínima semanal, em dia e horário previamente definidos entre a Contratada e a Administração, podendo ser ajustada conforme a necessidade do serviço, mediante solicitação da fiscalização do contrato.

ETAPA	PERÍODO/MARCO
Reunião inicial e alinhamento operacional	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
Disponibilização das bombonas/contentores	Antes do início da execução dos serviços.
Início da execução dos serviços	Até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.
Coleta, transporte, tratamento e destinação final	Execução contínua, com frequência mínima semanal, durante toda a vigência do contrato.

Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Tratamento e Certificado de Destinação Final	Após cada coleta ou conforme a legislação vigente.
Fiscalização da execução contratual	Durante toda a vigência do contrato.

3.1.7.3. Em situações excepcionais que impliquem aumento da geração de resíduos ou necessidade operacional da Administração, a Contratada deverá realizar coleta extraordinária, mediante solicitação da fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

3.1.8. Local e horário da prestação dos serviços

3.1.8.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Saúde e Medicina Ocupacional (CSMO) do IFPE – Campus Recife, localizadona Av. Prof. Luiz Freire, nº 500, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-545.

3.1.8.2. As coletas ocorrerão, preferencialmente, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00, em dia previamente acordado entre a Contratada e a Administração.

3.1.9. **Rotinas a serem cumpridas**

3.1.9.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

3.1.9.1.1. Segregação e acondicionamento dos resíduos conforme a classificação dos Grupos A, B e E.;

3.1.9.1.2. Coleta dos resíduos nos recipientes disponibilizados pela Administração e pela Contratada, conforme suas responsabilidades;

3.1.9.1.3. Transporte dos resíduos em veículos licenciados e adequados;

3.1.9.1.4. Tratamento dos resíduos conforme sua classificação e legislação vigente;

3.1.9.1.5. Destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente licenciada;

3.1.9.1.6. Garantia da rastreabilidade dos resíduos mediante emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento e Certificados de Destinação Final;

3.1.9.1.7. Cumprimento das normas de segurança, biossegurança e saúde ocupacional durante toda a execução dos serviços;

3.1.9.1.8. Submissão à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e documentos solicitados.

3.1.10. **Materiais a serem disponibilizados**

3.1.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), promovendo sua substituição sempre que necessário e garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

3.1.10.2. A Contratada deverá disponibilizar veículos apropriados, licenciados e identificados para o transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de transporte de produtos perigosos vigente.

3.1.10.3. A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços por seus empregados, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição quando necessário.

3.1.10.4. A Contratada deverá fornecer bombonas, contentores ou recipientes compatíveis para o acondicionamento e transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em quantidade suficiente para atender à demanda do IFPE – Campus Recife, realizando sua substituição sempre que apresentarem desgaste, danos ou condições inadequadas de uso.

3.1.10.5. As caixas coletoras para resíduos perfurocortantes (Grupo E) serão fornecidas pela Contratante, cabendo à Contratada realizar sua coleta, transporte, tratamento e destinação final, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.1.10.6. Todos os materiais, equipamentos e veículos empregados na execução dos serviços deverão atender às disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da ABNT NBR 12810, da ABNT NBR 14652, bem como das demais normas técnicas e legais aplicáveis.

3.1.10.7. Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, manutenção, higienização, substituição e operação dos materiais, equipamentos, recipientes e veículos necessários à execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3.1.11. **Especificação da garantia do serviço**

3.1.11.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação específica aplicável.

3.1.12. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

3.1.12.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão da natureza contínua do objeto, cabendo à Contratada, ao término da vigência contratual, concluir os serviços eventualmente iniciados, apresentar toda a documentação comprobatória da destinação final dos resíduos coletados e retirar os equipamentos e recipientes de sua propriedade, quando houver, sem prejuízo das atividades da Administração.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2. **Disposições Gerais**

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento.

3.2.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo das demais formas admitidas pela legislação.

3.2.4. A Administração poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.

3.2.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para apresentação das rotinas de fiscalização, obrigações contratuais, fluxos operacionais e procedimentos de acompanhamento.

3.3. **Preposto da Contratada**

3.3.1. A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução dos serviços.

3.3.2. Não será necessária a permanência do preposto nas dependências do IFPE durante toda a execução contratual, permanecendo obrigatória sua disponibilidade para atendimento sempre que solicitado.

3.3.3. A Administração poderá recusar, justificadamente, a indicação do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro.

3.4. **Fiscalização Técnica**

3.4.1. A execução contratual será acompanhada pelo Fiscal Técnico do Contrato.

3.4.2. Compete ao Fiscal Técnico:

a) acompanhar a execução dos serviços;
b) registrar ocorrências;
c) emitir notificações;
d) comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
e) acompanhar o encerramento contratual.

3.4.3. Rotinas específicas da fiscalização técnica

3.4.3.1. Verificar se a coleta dos RSS ocorre nos dias e horários previstos.

3.4.3.2. Fiscalizar a execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Grupos A, B e E.

3.4.3.3. Conferir Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento, Certificados de Destinação Final e licenças ambientais.

3.4.3.4. Registrar todas as ocorrências em processo administrativo.

3.4.3.5. Atestar a execução dos serviços somente após verificação do cumprimento integral das obrigações.

3.4.3.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução do objeto.

3.5. **Fiscalização Administrativa**

3.5.1. O Fiscal Administrativo acompanhará os aspectos administrativos da contratação.

3.5.2. Compete ao Fiscal Administrativo:

a) verificar a manutenção da habilitação;
b) acompanhar empenhos e pagamentos;
c) acompanhar garantias, glosas e aditivos;
d) verificar notas fiscais e documentação fiscal;
e) controlar prazos contratuais;
f) registrar as ocorrências administrativas.

3.6. **Gestor do Contrato**

3.6.1. Compete ao Gestor do Contrato:

a) coordenar a fiscalização;
b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
c) acompanhar a manutenção da habilitação da contratada;
d) emitir documento de avaliação da execução contratual;
e) adotar providências para aplicação de sanções quando cabíveis;
f) elaborar relatório final da execução contratual;
g) encaminhar a documentação para liquidação e pagamento;
h) receber e dar encaminhamento às denúncias e notificações relacionadas ao contrato.

3.7. **Disposições Finais**

3.7.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

3.7.2. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 e da Instrução Normativa SEGES/MP
nº 05/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente recolhido

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. **Critérios de medição da execução dos serviços.**

6.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços prestados, da regularidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como da apresentação da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada:

a) não produza os resultados contratados;
b) deixe de executar os serviços ou os execute em desacordo com as especificações estabelecidas;
c) utilize materiais, equipamentos, veículos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à exigida.

6.1.3. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando adotado, não impede a aplicação de outros mecanismos de avaliação da execução contratual.

6.1.4. Para fins de pagamento, serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios:

a) cumprimento da frequência, dias e horários estabelecidos para a coleta;
b) execução integral da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS;
c) observância da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis;
d) apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
e) apresentação dos Certificados de Tratamento e Destinação Final;
f) apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;
g) manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das licenças ambientais da contratada.

6.2. **Recebimento dos serviços**

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período mensal de execução.

6.2.2. Considera-se concluída a execução mensal quando a Contratada:

6.2.2.1. realizar todas as coletas previstas;

6.2.2.2. efetuar o transporte;

6.2.2.3. promover o tratamento;

6.2.2.4. realizar a destinação final ambientalmente adequada;

6.2.2.5. apresentar a documentação comprobatória.

6.2.3. O fiscal técnico emitirá termo de recebimento provisório.

6.2.4. O fiscal administrativo verificará os aspectos administrativos da contratação.

6.2.5. Havendo fiscal setorial, este participará do recebimento.

6.2.6. Havendo irregularidades, a fiscalização notificará a Contratada para correção antes do recebimento definitivo.

6.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com o Termo de Referência.

6.2.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

6.3. **Liquidação da despesa**

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, iniciar-se-á o procedimento de liquidação da despesa.

6.3.2. A liquidação ficará condicionada à apresentação de:

6.3.2.1. Nota Fiscal;

6.3.2.2.Certificados de Tratamento;

6.3.2.3. Certificados de Destinação Final;

6.3.2.4. Manifesto de Transporte de Resíduos (quando aplicável);

6.3.2.5. documentação fiscal exigida;

6.3.2.6. comprovação da regularidade no SICAF.

6.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou documentação incompleta, o prazo para liquidação ficará suspenso até sua regularização.

6.4. **Pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

6.4.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária.

6.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

6.4.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação comprobatória para fazer jus ao tratamento tributário diferenciado

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9,.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso
injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a
Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta porcento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

12.2.4.1. Constituem hipóteses de inexecução parcial sujeitas à multa compensatória, observado o contraditório e a ampla defesa:

a) deixar de realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) na frequência, nos dias e horários estabelecidos no contrato, sem justificativa aceita pela Administração;

b) realizar a coleta de forma incompleta, deixando de recolher total ou parcialmente os resíduos disponibilizados para coleta;

c) deixar de apresentar, nos prazos estabelecidos, os Certificados de Tratamento e Destinação Final, o Manifesto de Transporte de Resíduos (quando aplicável) ou demais documentos comprobatórios exigidos contratualmente;

d) executar os serviços em desacordo com as normas sanitárias, ambientais ou de segurança aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e as demais normas vigentes;

e) utilizar veículo, equipamentos ou pessoal em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou na legislação pertinente;

f) deixar de manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais, sanitárias ou demais autorizações exigidas para a prestação dos serviços;

g) deixar de atender, no prazo estabelecido pela fiscalização, às notificações para correção de irregularidades relacionadas à execução dos serviços;

h) causar, por ação ou omissão, o acondicionamento inadequado, extravio, vazamento, derramamento ou qualquer ocorrência que comprometa a segurança, a saúde pública ou o meio ambiente durante a execução dos serviços.

i) interromper a prestação dos serviços sem autorização da Administração ou sem motivo devidamente justificado, ainda que por período inferior ao necessário para caracterizar a inexecução total do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de
reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.111. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 26418/158464;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231600;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: L20RLP0100N; e

VI) Nota de empenho: XXXXXXXXX;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Pernambuco*, Seção Judiciária de *Recife-PE* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEX FELIPE CORREIA

Membro da comissão de contratação

OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos